



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

PROTOCOLO

Nº 856 DATA 13/04/2026

Ref.

Carlaia Dutra Neves da Silva

Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaíti

SECRETÁRIO

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 008, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaíti.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Anteprojeto de Lei nº 008, de 13 de abril de 2026, que **Autoriza o Município de Ibaíti a celebrar Convênio com o Município de Jaboti-PR, a fim de subsidiar as despesas com transporte de até 21 (vinte e um) estudantes universitários, técnicos e de outros cursos regulares, residentes em Ibaíti-PR, para instituições de ensino localizadas nos Municípios de Santo Antônio da Platina-PR, Jacarezinho-PR e Ourinhos-SP, através do transporte fornecido pelo Município de Jaboti-PR.**

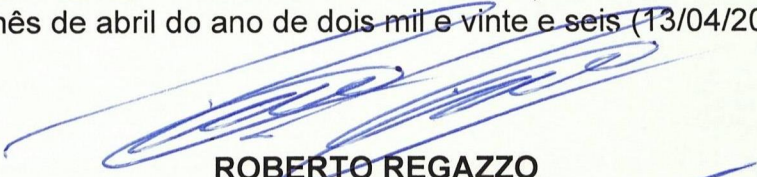
JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade de, mediante um sistema de cooperação com o Município de Jaboti-PR, subsidiar as despesas com transporte de até 21 (vinte e um) estudantes universitários, técnicos e de outros cursos regulares, residentes em Ibaíti-PR, para instituições de ensino localizadas nos Municípios de Santo Antônio da Platina-PR, Jacarezinho-PR e Ourinhos-SP, através do transporte fornecido por aquele Município.

Inúmeros estudantes residentes em Ibaíti, para cursarem cursos universitários, técnicos e outros cursos regulares, necessitam se deslocarem aos nos Municípios de Santo Antônio da Platina-PR, Jacarezinho-PR e Ourinhos-SP.

Por falta de um transporte próprio e nem meios para atualmente implantá-lo, sabendo da necessidade dos estudantes em tem auxílio para as despesas com deslocamento, visando assegurar o acesso à educação, a promoção do desenvolvimento local e na redução da evasão escolar devido à vulnerabilidade financeira dos estudantes, submeto o presente Anteprojeto de Lei à **apreciação de Vossas Excelências.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (13/04/2026).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal


VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 008, DE 13 DE ABRIL DE 2026 (Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Município de Ibaity -PR a celebrar Convênio com o Município de Jaboti-PR, a fim de subsidiar as despesas com transporte de até 21 (vinte e um) estudantes universitários, técnicos e de outros cursos regulares, residentes em Ibaity-PR, para instituições de ensino localizadas nos Municípios de Santo Antônio da Platina-PR, Jacarezinho-PR e Ourinhos-SP, através do transporte fornecido pelo Município de Jaboti-PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaity, autorizado a celebrar convênio com o Município de Jaboti-PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.969.667/0001-04, com o objetivo de mediante um sistema de cooperação, subsidiar as despesas com o transporte de até 21 (vinte e um) estudantes universitários, de cursos técnicos ou de outros cursos regulares, residentes no Município de Ibaity-PR, para instituições de ensino localizadas nos Municípios de Santo Antônio da Platina-PR, Jacarezinho-PR e Ourinhos-SP, através do transporte fornecido pelo Município de Jaboti-PR, conforme a disponibilidade do serviço e o interesse público.

§1º As vagas no transporte fornecido pelo Município de Jaboti, aos estudantes residentes no Município de Ibaity serão atendidas de forma complementar, condicionada à existência de vagas remanescentes após o atendimento integral da demanda dos seus alunos.

§2º A permanência dos alunos residentes no Município de Ibaity não será garantida durante todo o ano letivo, podendo ser interrompida, mediante ato administrativo devidamente motivado, sempre que houver necessidade de atendimento a alunos residentes no Município de Jaboti.

Art. 2º Para os fins de apuração do valor mensal da participação do Município de Ibaity no custeio do transporte dos estudantes será tomado como parâmetro o valor 2,4 (dois vírgula quatro) UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Paraná), do mês de janeiro do ano corrente, correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do custo mensal total do transporte de cada estudante residente de Ibaity-PR.

Parágrafo único, O restante do valor a ser pago, ou seja, os outros 50% (cinquenta por cento) do custo mensal do transporte escolar, que corresponde a 2,4 (dois vírgula quatro) UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Paraná), serão custeados por cada estudante, e o seu inadimplemento autoriza a suspensão do uso do transporte.

Art. 3º Para a operacionalização do programa de subsídio ao transporte escolar de até 21 (vinte e um) estudantes, o valor total do presente convênio será de até 480 (quatrocentos e oitenta) UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Paraná), para o transporte dos alunos no ano letivo do ano de 2026.

§1º O Município de Ibaiti-PR repassará ao Município de Jaboti-PR, 10 (dez) parcelas mensais, no valor de até 48 (quarenta e oito) UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Paraná), até o dia 20 de cada mês, a começar no mês de março de 2026.

§2º O valor da parcela a ser paga corresponderá ao número de estudantes residentes em Ibaiti que efetivamente aderirem ao uso do transporte, sempre observando o número de vagas disponibilizadas pelo Município de Jaboti.

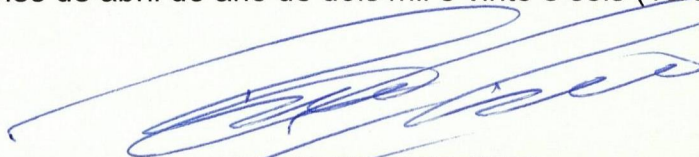
§2º A parcela do mês de março deste ano será quitada após a aprovação da presente Lei e formalização do Convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º O presente convênio será válido até 31.12.2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (13/04/2026).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal